LEI Nº 2.221, de 07 de abril de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a conceder uso de bem municipal a terceiro e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta lei a conceder, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, à firma "Indústria e Comércio Almeida Vaz Ltda", o uso de uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, com 7.420 m² (sete mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), situada neste cidade, no Distrito Industrial, constituída do módulo 33, contendo as seguintes medidas e confrontações: 62,18 metros pela frente com a rua Calambau; 99,75 metros pela lateral direita confrontando com o módulo 34; 160,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o módulo 32 e 95,70 metros pelos fundos confrontando com a área verde n.º 06.

Art. 2º A firma mencionada no artigo anterior desta lei, fica obrigada a instalar e colocar em funcionamento naquele terreno, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel, uma Indústria e Comércio de peças em ferrosos e não ferrosos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de abril de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal